



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 51158 - SP (2026/0120976-9)

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE : **HARIEL BORGES DA SILVA**
ADVOGADOS : **RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973**
: **DAVID MANDELBAUM - SP499977**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RECLAMADO : **JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES DE**
: **SANTOS - SP**

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. 1. INDEFERIMENTO LIMINAR. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO. 2. RECOMENDAÇÃO EFETIVAMENTE OBSERVADA. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Uma "recomendação judicial", ainda que emanada de Corte Superior, não possui cunho decisório, portanto não tem o mesmo peso de uma ordem judicial, cujo cumprimento pode ser pleiteado na via da reclamação. Nessa linha de inteligência, não cabe reclamação para arguir descumprimento de "recomendação" efetuada em julgado do Superior Tribunal de Justiça.

2. Ainda que assim não fosse, a recomendação de reexame da "necessidade da segregação cautelar, tendo em vista o tempo decorrido e o disposto na Lei n. 13.964/2019", foi efetivamente observada, tendo o Magistrado de origem realizado nova análise, em 4/3/2026, mantendo, no entanto, a prisão preventiva, por considerar que "não houve mudança fática relativa aos fundamentos da decisão anterior que manteve a prisão preventiva".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2026 a 16/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 51158 - SP (2026/0120976-9)

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE : **HARIEL BORGES DA SILVA**
ADVOGADOS : **RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973**
: **DAVID MANDELBAUM - SP499977**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RECLAMADO : **JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES DE**
: **SANTOS - SP**

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. 1. INDEFERIMENTO LIMINAR. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO. 2. RECOMENDAÇÃO EFETIVAMENTE OBSERVADA. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Uma "recomendação judicial", ainda que emanada de Corte Superior, não possui cunho decisório, portanto não tem o mesmo peso de uma ordem judicial, cujo cumprimento pode ser pleiteado na via da reclamação. Nessa linha de inteligência, não cabe reclamação para arguir descumprimento de "recomendação" efetuada em julgado do Superior Tribunal de Justiça.

2. Ainda que assim não fosse, a recomendação de reexame da "necessidade da segregação cautelar, tendo em vista o tempo decorrido e o disposto na Lei n. 13.964/2019", foi efetivamente observada, tendo o Magistrado de origem realizado nova análise, em 4/3/2026, mantendo, no entanto, a prisão preventiva, por considerar que "não houve mudança fática relativa aos fundamentos da decisão anterior que manteve a prisão preventiva".

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por HARIEL BORGES DA SILVA contra decisão monocrática, da minha lavra, que indeferiu liminarmente a reclamação.

O agravante aduz, em síntese, que foi descumprida a decisão proferida no Recurso em *Habeas Corpus* n. 226.806/SP. Sustenta que "uma recomendação, embora não carregue a força imperativa de uma ordem, quando emanada por uma Corte Superior, reclama ao menos uma justificativa para o seu não cumprimento".

Pugna, assim, pelo provimento do agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, conforme explicitado na decisão monocrática, uma "recomendação judicial", ainda que emanada de Corte Superior, não possui cunho decisório, portanto não tem o mesmo peso de uma ordem judicial, cujo cumprimento pode ser pleiteado na via da reclamação. Nessa linha de inteligência, não cabe reclamação para arguir descumprimento de "recomendação" efetuada em julgado do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM EMANADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO HC N. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.482.856/SP. 1. No caso, não há que se falar em desobediência à ordem do Superior Tribunal de Justiça. Isso porque, o HC n. não foi conhecido,487.699/GO reconhecendo-se existir fundamentos idôneos à segregação provisória, afastando-se a possibilidade de sua substituição por outras medidas cautelares, bem como a alegação de excesso de prazo, havendo recomendação de celeridade à resolução do caso. 2. Não é cabível a reclamação para a pretensão de reconhecimento de excesso de prazo por fatos supervenientes à própria decisão cuja autoridade se busca garantir. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg na Rcl n. relator Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção,38.607/SP, julgado em12/2/2020, DJe de 28/2/2020.)

No mesmo sentido: RCL n. 43.852/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 14/11/2022; RCL n. 43.629/SP, Rel. Mina. Laurita Vaz, DJe de 23/08/2022; RCL n. 40.481/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 25/09/2020; RCL n. 40.273/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 16/06/2020; RCL n. 039.959/PE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 06/04/2020; RCL n. 40.498/BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 06/08/2020; RCL n. 39.729/MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 14/02/2020; RCL n. 039.438/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 06/12/2019.

Ainda que assim não fosse, reitero que a recomendação de reexame da "necessidade da segregação cautelar, tendo em vista o tempo decorrido e o disposto na Lei n. 13.964/2019 ", foi efetivamente observada, tendo o Magistrado de origem realizado nova análise, em 4/3/2026, mantendo, no entanto, a prisão preventiva, por considerar que "não houve mudança fática relativa aos fundamentos da decisão anterior que manteve a prisão preventiva" (e-STJ fl. 10).

Assim, em que pese o esforço argumentativo da combativa defesa, não foram apresentados argumentos aptos a reverter as conclusões trazidas na decisão agravada, motivo pelo qual esta se mantém por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

AgRg na Rcl 51.158 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0120976-9

Número de Origem:
15028202220248260536

Sessão Virtual de 10/06/2026 a 16/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : HARIEL BORGES DA SILVA

ADVOGADOS : RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973
DAVID MANDELBAUM - SP499977

RECLAMADO : JUÍZ DE DIREITO DA 3A VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES DE SANTOS
- SP

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HARIEL BORGES DA SILVA

ADVOGADOS : RENAN LIMA LOURENÇO GOMES - SP496973
DAVID MANDELBAUM - SP499977

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECLAMADO : JUÍZ DE DIREITO DA 3A VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES DE SANTOS -
SP

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2026 a 16/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 16 de junho de 2026